António Ma

António Ma

CULTUTO a ascanner.

Sínta JURÍDICA EU.

Sínta de um milémia.

tor Camera To POF in the App.

1. A Kroria do direito na formação dos juristas

1. A Kroria do direito na formação dos juristas

1. A Kroria do direito na formação do juristas. Que ela serve para a remite a identificação do luez mesmo, vensib so, a vida de todos os dias ensina-nos que os exemplos histórica; que alarga os hor contes culturais dos juristas. Para além discos dão um certo brilho da cos de sempre, na perante uma audiência fore tido, podem aumentar o seu poder de persuasão, nomeadamente ação dos juristas. Que ela serve para a interpreta-Ctual; que permite a identificação de valores juno tempo (ou, talvez mesmo, valores jurídiais); que desenvolve a sensibilidade jurídigumentação dos juristas e, nesse senhistória do di-

raramente se diz exactamente porc que ela é, para os futuros juristas, pedagógico da história jurídica Frequentemente, toda es discussão acerca do interesse ota-se à simples afirmação de disciplina formativa. Mas

direito é, de facto, um saber formativo; n máticas que constituem os cursos jurídicos. é diferente daquela em que o são a maioria das disciplinas dog-A opinião adoptada neste curso de que a história do s de uma maneira que

nhando que o direito existe localizado) e que, seja qual for o mousas suas relações com os contextos sociais (simbos, económicos, etc.), as soluções iurídicas são sempre contra tes em relação a um dado envolvimento (ou ambiente). São, nessentido, sempre locats.

Sao, nessentido, sempre locats.

Sao, nessentido da formação dos juristas. A sociolonhando que o direito existe sempre "em sociedade" (siciado) localizado) e que seja qual formando esta misos subliou seja, o de que o direito dos nossos dias é o racion matizar o pressuposto implícito e acrítico das disciplinas dogmáticas, resto vigente, a missão da história do direito é ab-Enquanto que as últimas visam criar cers a de probleacerca do dia, necessá-

a semiótica ou a informática jurídicas) podem, seguramente, desempenhá-la. No entanto, o conservadorismo da maior parte gia ou a antropologia jurídica ou certa teoria do direito (mesmo estudos jurídicos ainda têm. Além de que - no dizer dos jurisdieu, 1986) - à inclusão destas disciplinas, uma vez que elas povel - que também pode ser explicada sociologicamente (cf. Bourdas Faculdades de Direito oferece uma resistência muito sensiciais, que constitui o tecido dos saberes sociais empíricos, como o jurista se deveria exclusivamente ocupar, no estudo de factos soriam em risco essa natureza implicitamente apologética que os a sociologia e a antropologia. Uma vez que a ideia de rigorosa tas mais convencionais - dissolveriam o estudo das normas, de que separação (Trennungsdenken) entre os factos (Sein) e as normas 8,3,3,1), continua a formar o núcleo da ideologia espontanea dos juristas (Bourdieu, 1986), esta intromissão de conhecimento somacertavel. cial empírico no mundo dos valores jurídicos é ainda largamente Sollen), provinda da teoria jurídica do século passado (ct.

do direito, que constitui uma disciplina tradicional nos curricuadicionais - o papel que aquelas disciplinas indesejadas iriam los jurídicos, pode preencher - talvez com algumas vantagens desempenhar. Por tudo isto é que, de um ponto de vista táctico, a história

do direito não pode ser feita de qualquer maneira. Pois, sem que se afine adequadamente a sua metodologia, a história jurídica pode sustentar - e tem sustentado - diferentes discursos sobre Naturalmente que, para desempenar este papel, a história

1.1. A história do direito como discurso legitimador

para legitimar o direito estabelecido. papel oposto aquele que se descreveu, ou seja, pode contribuir Realmente, a história do direito pode desempenhar um

um sistema que tomenta a obediência daqueles cuja liberdade O direito, em si mesmo, é já um sistema de legitimação, te.,

Cultura Jurídica Europeia

vai ser limitada pelas normas. Na verdade, o direito faz parte
le um vasto leque de mecanismos votados a construir o consenle um vasto leque de mecanismos votados a construir o consenle um vasto leque de mecanismos votados a construir o consenle um vasto leque de mecanismos votados a construir o consenle um vasto leque de mecanismos votados a construir o consenle um vasto leque de mecanismos votados a construir o consen-

ment organizadas en de vários con exos de crenças ("estruturas de legitimação"), "porque é que o poder é legítimo ?" - pode ser obtida a partir mação do poderes políticos - ou seja, a resposta à pergunta obedece necolita de que se construa um consenso social sobre o fundanal ou eficiente" do há muito", "pores é inspirado por Deus". racionalização (Weber, 1956) - ou seja, "porque está estabelecidicional" - dependem muy de argumentos (processos de legitimação, nomeadamente, a o sua obrigatoriedade, sobre a necessidade de se lhe Como se sabe desde Max Weber (1864-1920), a legiti-". No embito do mundo jurídico, alguns destes órno de valores como a tradição, o carisma, a legitimação "trale caracter histo-"porque é racio-

matriz cultural tradicionalista, segono a qual go era bom". Nesta cont A história do direito des expenhou este papel legitimador durante um longo período da Ostória jurídica europeia, como aceite pelos especialistas (opinio communis decorum, opinião cocostumes estabelecidos ("prescritos"), a pinião comummente go era bom". Neste contexto, o direito justo era identificado com tória do direito (o "argumento histórico") desemper matum), os direitos adquiridos ("iura radicata "estilos do tribunal"), o direito recebido (usa mum dos doutores), as práticas judiciais rotin papel decisivo de legitimação das soluções jurídicas, poi ora por conteúdo habitual dos contratos (natura contractus). meio da história que essa durabilidade das normas polo a qual "o que era antiadas (styli curiae, ptum, usu firprevalecia uma raizados), o Então, a hisnava um

Outros sistemas de legitimação da ordem são: a religião (o que Deus Jos de Outros sistemas de legitimação da ordem são: a religião (o que Deus jusces) quis), a tradição (os "bons velhos tempos"), a natureza (o que tem que rotina (o que sempre se faz), o contrato (a "palavra dada").

ring, De origine iuris germanici [sobre a origem do direito alemão], ros estudos de história do direito - como os de Hermann Conque só o tempo - e, logo, a história - podia certificar. Os primeidireitos que se deviam considerar como adquiridos, qualidade dicionais e, logo, legitimas, pois era a história que permitia decomprovada. Mas permitia ainda a identificação das normas tracomo objectivo resolver questões dogmáticas, como a de deterterminar a sua antiguidade. O mesmo se diga em relação aos nar a existência de certos direitos particulares, etc.. conteúdo, a de estabelecer hierarquias entre elas, a de determie, logo, se estavam vigentes no presente, a de interpretar o seu 1643 (v., adiante, 6.3.2.) (cf. Fasold, 1987) - tinham claramente minar se certas normas jurídicas tinham tido aplicação anterior

sec. XIX2 a identidade (ou o "espírito") jurídica ou política de pretendeu uma boa parte do constitucionalismo dos inícios do que ela pode ajudar a definir o conteúdo da constituição - como o interesse da história jurídica. Nomeadamente, quando se diz Mesmo hoje, podemos encontrar propostas semelhantes sobre uma nação. Um uso da história deste tipo foi corrente até ao séc. XIX.

no início do século XIX (cf. 8.3.2.), era precisamente constituido dogmático fundamental, tanto ao revelar o direito tradicional, ção (Volksgeist), depositado nas suas tradições culturais e junpor esta ideia de que o direito surge do próprio espírito da Nacomo ao proteger o direito contemporaneo contra as inovações dicas. Por isso, a história jurídica devia desempenhar um papel ça e de bem estar (cf. infra, 8.6.1.). onais imorredoiros ou de conceitos também nacionais de justiao reagir contra os princípios liberais em nome de valores naciram a ser recuperados pelo pensamento jurídico conservador, nacionais"). Nos anos '30 e '40 deste século, estes tópicos volta-(nomeadamente, legislativas) arbitrárias ("anti-naturais", "anti-O núcleo da filosofia jurídica da Escola Histórica Alema,

Osso, a história do direito perdeu uma boa parte dos seus crédica co papel ne evelação daquilo que se considera especificamente nacional. tradição deixou de ser a principal estrutura de legitimação e, por es como oráculo do espírito nacional. Pelo menos no Ocidente, turalit Ote estranhas, tende a atribuir à história um importante pris no Oriente – desde o Irão até Singapura ou à China – a bus-Nos nossos dias, com o impacto da ideia de "progresso", a ma teoria do direito liberta de categorias ocidentais, cul-

historiador crê encontro como "alma de um povo", na verda-de é ele - com as suas crenças e preconceitos - que o lá põe. A jurídico-política nacional - cerestitui uma construção intelectu-al que, portanto, diz mais sobre os historiadores seus autores do do que descrever, co (cf., mfra, 1.2.3.). Ou seja, aquilo que o metodológica est. noje bem consciente de que a história, mais blemas metodológicos muito sérios. Na verdade, a consciência pírito naciona O- se tal coisa de facto existisse3 - levantaria protarem a ser descritas. que sobre as crenças e as culturas passado que se supõe esdades tão evanescentes corto o espírito nacional ou a cultura prova a partir da história 🛇 Encardo história como uma via para a obretudo, a prova histórica de entirevelação do "es-

inserido noutras estratégias discursivas do juristas. totalmente os terrenos do raciocínio jurido, já que ele pode ser De qualquer modo, o argumento ostórico não abandonou

que cerus
to público e privado
dica - v.g., a protecção legal do feto v.
tratos devem ser cumpridos ponto por ponto - perus
tratos devem ser cumpridos ponto por ponto - perus
tratos devem ser cumpridos ponto por ponto - perus
tratos devem ser cumpridos ponto por ponto - perus
tratos devem ser cumpridos ponto por ponto - perus
tratos devem ser cumpridos ponto por ponto - perus
tratos devem ser cumpridos ponto por ponto - perus
tratos devem ser cumpridos ponto por ponto - perus
tratos devem ser cumpridos ponto por ponto - perus
tratos devem ser cumpridos ponto por ponto - perus
tratos devem ser cumpridos ponto por ponto - perus
tratos devem ser cumpridos ponto por ponto - perus
tratos devem ser cumpridos ponto por ponto - perus
tratos devem ser cumpridos ponto por ponto - perus
tratos devem ser cumpridos ponto por ponto - perus
tratos devem ser cumpridos ponto por ponto - perus
tratos devem ser cumpridos ponto por ponto - perus
tratos devem ser cumpridos ponto por ponto - perus
tratos devem ser cumpridos ponto ponto - perus
tratos devem ser cumpridos ponto - perus
tratos devem ser cumprid Por um lado, a história tem podido se usada para provar "Estado", "direi-

² Por exemplo, em Portugal, os primeiros constitucionalistas buscaram na hiscf. Hespanha, 1982a tória os modelos para a constituição a fazer (ou a restaurar, a "regenerar");

3

lhes teriam dado uma certa formulação. tores medievais teriam estado conscientes destas categorias e que, por exemplo, até já os juristas romanos ou os grandes dou-António Manuel Hespanic

8

ou sobre certas normas, e que esses consensos deveriam ser resfórum de um contínuo plebiscito, em que os presentes particiriam quando definiam o costume como "mores maiorum" (cospeitados no presente. Era a isto que os juristas romanos se refemenos, que se toram tirmando consensos sobre certos valores rente genealogia ideológica - a história poderia demonstrar, pelo tar o espírito de um povo. bem à ideia, a que nos referiremos abaixo, de ela pode documende um contínuo plebiscito verificável pela história subjaz tamtos" já acumulada pelos passados. De alguma forma, esta idea pariam, embora numa posição enfraquecida pela soma de "vobuíam, por isso, um valor de norma. A história seria, assim, o tumes dos antigos, continuamente ratificado por uma espécie de plebiscito tácito (tacita civium conventio)) (D.I, 3, 32-36) e lhe atri-Numa perspectiva já um tanto diferente - e com uma dife-

o mesmo sentido aos seus "votos". Se isto não puder ser provaque está estabelecido pelas mesmas razões; ou seja, que dariam pressuporia que, passados e presentes, estariam a abedecer ao do, não se pode falar de "consenso" Como se depreenderá de seguida, esta ideia de plebescito

te ligado aos diferentes contextos, sociais ou textuais, de cada sivas no seu significado semántico. O significado da mesma pacia, familia, obrigação, contrato, propriedade, roubo, homicídio, lavra, nas suas diferentes ocorrências históricas, está intimamenfície da sua continuidade terminologica, existem rupturas decico na sua interpretação, logo veremos que, por baixo da supersão conhecidos como construções jurídicas desde os inícios da tempo. Realmente, conceitos como pessoa, liberdade, democraque há outros que parecem existir, com o seu valor facial (i.e., rehistória do direito europeu. Contudo, se avançarmos um pouteridos com as mesmas palavras ou como frases), desde há muito muito mais modernos do que geralmente se supõe, é verdade Embora muitos conceitos ou princípios jurídicos sejam

Cultura Jurídica Europeia

níveis da linguagem (linguagem corrente, etc.), são diferentemente apropriados em conjunturas sociais ou cal. Os conceitos interagem em campos semânticos diferenteocorrência. Ou seja, o sentido é eminentemente relacional ou laradico na profundidade do sentido. E esta descontinuidade se-mântico frustra por completo essa pretensão de uma validade mente estruturados, recebem influências e conotações de outros intempora dos conceitos embebidos nas palavras, mesmo que oficie das palavras está escondida uma descontinuidade debates ideológicos. Por detrás da continuidade aparente na linguagem religiosa,

estas perm aeçam. cumprimento, as conseque vias caíssem sobre entendido num sentido x derialístico, como uma vinculação do corpo do devedor à divida aque explicava que, em caso de não familia, embori cose o mesmo suporte vocabular desde o direito dor ou sobre a sua liberdade (posão por dívidas). O conceito de "liberdade" começou, na Grécia dássica, designar a não escracomo "vínculo jurídico oparece com o direito romano; mas era vos [famuli]) e até o vastas, mas tambon não parentes (como os criados ou os escraromano (familia), o vidão, no âmbito da comunidade doméstica, distinguindo os fia escravatura; só muito mais tarde, incorpor do compativel, então, com a dependencia te munidade política (na polis, respublica); seguida, com o crisdesigna, a não dependência de outro de auto-determinação, de liberdade de agir tianismo, designa, a exclusiva dependênci lhos-tamilia dos escravos; mais tar Alguns exemplos desta falsa continuidade. O conceito de brangia, não apenas parentelas muito mais ens da "casa" ⁵. O conceito de obrigação e na Roma republicana, riyado, no âmbito da coda fé em Deus, senan oral, mesmo com ideia de direito icamente; ou

ta época da história do discurso (v.g., "liberdade" com "sou com "anarquia"; "democracia", ou com "monarquia" com "aristocracia", ou com "ditadura", ou com "anarquia", ou com tarismo").

um uso normal e devido das coisas, que se impõe ao proprietáa própria ideia de "abuso" leva consigo esta outra de que existe zou, mais tarde, a propriedade capitalista 8. rio, o que exclui a plena liberdade de disposição que caracteriromanos como uma faculdade de "usar e abusar das coisas"; mas ais do Estado (exclusivismo, soberania plena, extensos priviletal como nós o entendemos. A propriedade já foi definida pelos gios "de império" relativamente aos particulares [jurisdição esstatus regiii); mas não continha em si as características conceitupecial, irresponsabilidade civil, privilégio de execução prévia]) 7 lizada em relação aos detentores do poder (status rei romanae, virtual auto-determinação 6. A palavra "Estado" (status) era utisário (económico, cultural, sanitário) para exercer, de facto, essa mesmo, ainda mais tarde, de receber do Estado o apoio neces António Manuel Hespanha Cu

que nos é jamiliar (naturalização da cultura). comum operação intelectual de considerar como natural aquilo dessas categorias. Afinal, o que se estava a levar a cabo era a tão também o ponto que ela pretendia provar, o do carácter natural actuais - que parecia poder ser demonstrada pela história - acaba por não se poder comprovar. E, caída esta continuidade, cai Assim, essa alegada continuidade das categorias jurídicas

so (neste caso, do progresso jurídico). ser possível usar a história para provar a linearidade do progresde legitimação ligeiramente diferente. De facto, há quem julgue Mas a história jurídica pode ser integrada numa estratégia

descobertas de gerações sucessivas de grandes juristas teriam de rudeza. Contudo, o progresso da sabedoria humana ou as de um modelo que conceba a história como uma acumulação progressiva de conhecimento, de sabedoria, de sensibilidade. Nesta perspectiva, também o direito teria tido a sua fase juvenil Partamos de um modelo histórico evolucionista. Ou seja,

Barberis, 1999.

*Cf. Grossi, 1992 Clavero, 1982.

> presentaria um apogeu. Nesta história progressiva, o elemento hoje se encontra; estado que, nessa perspectiva da história, refeito progredir o direito, progressivamente, egitimador é o contraste entre o direito histórico, rude e imper-(N), e o direito dos nossos dias, produto de um imenso trabaoregativo de aperfeiçoamento, levado a cabo por uma capara o estado em que

contrar prenuncios e antecipações para o que se veio a verificar o observa er ler o passado desde a perspectiva daquilo que acadeia de juristas memoráveis. E de teoria do progresso linear resulta frequentemente de bou por acotecer. Deste ponto de vista, é sempre possível endas as outras virto lidades de desenvolvimento, bem como as da cultura europeia, bem cono as aquisições político-sociais no dividualista que marcos sociedades contemporâneas ocidenexemplo, a perspectiva de evolução tecnológica e de sentido inperdas originadas pela evolução que se veio a verificar. Por sa deste progresso, se fechou como portunidade de evolução disto mesmo. Mas o que se perde é Ojoção daquilo que, por caulução da cultura europeia de ler-se como uma epopeia de sentido da libertação do indivíduo. Deste tais tende a valorizar a restoria do progresso científico-técnico (cf., infra, 1.2.3 Mas normalmente perde-se de vista tanto toou que se perdeu. Como, por exemplo equilibrio do ambienprogresso e a sua história pode sonverter-se numa celebração te, os sentimentos de solidariedade socia ponto de vista, a evo-

num padrão de evolução artificialmente consider con como unimodernização", a qual propõe uma política do vel da evolução humana e tem inspirado a chamada "teoria da presente, glorificado como meta, como o ca das sociedades do Ocidente (direito legislativo, co versal. Neste padrão, o modelo de organização poly como um objectivo una como plano das ponucas celo à abertura do mercado no plano das ponucas (Wehler, 1975; Baumann, 1993, 2001; cf., também, infm, 8.6.44). justiça estadual, democracia representativa, etc.) e Enfim, a história progressista promoma sacralização do o horizonte possiireito baseada oa e jurídilicação, posic

0

ao passado; mas, para além disso, o passado é lido a partir (e de por as questoes e de as resolver. de, a sua maneira de imaginar a sociedade, de arrumar os temas do presente, perdendo a sua própria espessura e especificidatornado prisioneiro) das categorias, problemáticas e angústias e conceber o direito nos dias de hoje. Assim, o presente é imposto os objectos e as questões são recortados a partir do modo de ver leva a uma perspectiva deformada do campo histórico, em que facto, as matérias históricas relevantes são identificadas a partir do leque dos conceitos e problemas jurídicos contemporâneos. Isto zação da história repousam numa certa forma de a contar. De gressista" - de sacralização do direito actual por meio da utili-Estas duas últimas estratégias - a "naturalizadora" e a "pro-António Manuel Hespanha

usura ou, mesmo, do direito bancário (cf., v.g., Clavero, 1991). ser encontrados os fundamentos da teoria das obrigações, da des (como a beneficentia, a gratitudo ou a misericordia) que podem ou na teoria (moral) do governo doméstico (oeconomia) (cl., v.8... re ou na teoria do judicium (i.e., na teoria da organização judicial) ser encontrada nessas fontes doutrinais, a não ser que se procutes jurídicas doutrinais das épocas medieval e moderna podem tem que ser buscada na teoria da justiça e da jurisdição, as ionque uma boa parte da teoria constitucional do Antigo Regime tões. Por exemplo, para aqueles que não estejam conscientes de a grelha de interrogação das fontes é a dos nossos dias, é frequena perplexidades bem conhecidas da investigação histórica: como O mesmo se diga da teoria da administração, que não poderá parecer mudas sobre a problemática do poder político supremo te que estas não possam responder às nossas (anacrónicas) ques-Cardim, 2000). É também na tratadística moral sobre as virtu-Esta ignorância da autonomia do passado leva, pelo menos

que, na Idade Média, protegiam a inviolabilidade do domicilio que a sua própria lógica for subvertida pelo olhar do historiador. Por exemplo, isto acontece quando se léem as cartas régias mente, a uma total incompreensão do direito histórico, sempre porâneo pode levar a consequência ainda mais sérias. Possivei-Contudo, a vinculação do passado ao imaginário contem-

Oda privacidade individual. Na verdade, o que então estava em Ozo era a autonomia da esfera doméstica frente à esfera polítia ideia voteger direitos individuais, os quais eram então comtecipações das modernas garantias constitucionais de protecção (enquanto expressão territorial do poder doméstico) como anhva" (no sen tral. lon pelo contrário, nada estava mais fora de causa do que res (as "cortes" ibéricas ou os parlamentos franceses de Antigo legados, seus mandatários parsonagens, mas não são seus dea actualmente correr na linguagem política, mas antes a corvam" o reino, a idea de representação que aqui domina é, não Regime); embora-Outra ilustra pletamente sacrificados no próprio seio da ordem doméstica. sucessões) na descrição do direito an do impõe a este relações sistemáticas que não eram então percaptiveis: v.g., as matérias mesmo modo, os parlamenos visualizam o corpo político (mísgeral, obrigações, direitos reais, direito da família, direito das vincar a sistematização contemp tico e, por isso, de outro modo não se distinguia fundamentalmente do di de família não se liam como separadas da que depois foram atribuídas ao Estado (nomeadamente, a popríncipe não tinha, em geral, as prerrogativas juido blico", porque - nos sistemas jurídicos de Po Num plano ainda mais fundamental, o dir in uireno particular, cujas relações gidas pelo direito comum (civil). Num plano amua sur gidas pelo direito comum (civil). Num plano amua sur gidas pelo direito comum (civil). Num plano amua sur gidas pelo direito comum (civil). Num plano amua sur gidas pelo direito comum (civil). Num plano amua sur gidas pelo direito comum (civil). Num plano amua sur gidas pelo direito comum (civil). dia ser chamado por um particular perante a jurische ria, não podia, em geral, impor unilateralmente o sa 🔊 respublica, no âmbito de uma constituição política pluraem que os poderes periféricos competiam com o poder cenao do mesmo erro seria uma de hoje) das antigas instituições parlamentaratasse de assembleias que "representadvisível) do reino. Também o rânea do direito civil (parte matérias sucessórias. "to hoje dito "civil" leitura "representato hoje dito "púigo Regime - o icas especiais o ordinaticio de

complexos normativos. losofia, procurando, por exemplo, isolar o direito dos restantes tuais fronteiras disciplinares entre direito, moral, teologia e fi-

tando-lhe palavras e impondo-lhe pensamentos. ele transforma os actores do passado, dando-lhes voz, empres desprovidos de autonomia, uns bonecos de ventriloquo em que no texto. Que podem ser resumidas nesta: o alegado "diálogo segunda questão (ii), porém, suscita todas as objecções reteridas subjaz também, de forma muito sensível, a esta nossa introdupara que os factos históricos nos digam algo, sejam inteligiveis "actualizante" (present mind approach) da história é a condição domínio da história do direito - (ii) considere que esta leitura preensões) do presente. E há também quem - nomeadamente no nunca se consegue libertar das imagens, preconceitos (pré-commuito discutida desde o século passado. Há quem, com razão, historiador aos conceitos e representações do presente tem sido to, um monologo entre o historiador e uns sujeitos históricos histórico" que se obtém por uma perspectiva actualista é, de facbilidade radical de um conhecimento histórico objectivo, que permitam tirar lições ". A primeira posição (i) aponta a impossilimitação e não uma vantagem do conhecimento histórico. A ção metodológica. Só que, do nosso ponto de vista, isto é uma (i) considere que esta situação é inevitável, já que o historiador Deve anotar-se que a questão da submissão da narrativa do

não é a legitimação directa do direito, mas a da corporação dos direito segue um caminho diferente. O que nesta está em jogo ja juristas que o suportam, nomeadamente dos juristas academi-Uma última estratégia legitimadora nos usos da história do

ço de uma exposição Fermanente a critica social. Uma estrate papel central na política quotidiana, embora com o inerente prejudicação social de faculdades ou de bens. Isto confere-lhes uma Na verdade, os juristas têm uma intervenção diária na ad-

Cultura Jurídica Europeia

Pria de defesa deste grupo é a de desdramatizar ("eufemizar", to juridic distanciada dos conflitos sociais subjacentes. "eufemic") a intervenção dos juristas é apresentar o veredicimperatoros). Ora, uma forma de "despolitizar" depero e de escolhas de quem decide e não de leis ou princípios so, o seu carácter "político" ("arbitrário", no sentido de que ardieu, 1986) a natureza política de cada decisão jurídica e, Ovno uma opção puramente técnica ou científica. ("despotenciar"

como académicos distantes e neutrais, cujas preocupações são tornar-se-á man seil se se construir uma imagem dos juristas te uma imagem das Faculdades de Direito como templos da ciên-cia, onde seriam formadas tals criaturas incorpóreas. A onda de lógicas e apenas ocupad Oc eras remotas, promove seguramenca formalista, erudita, wheia às questões sociais, políticas e ideomeramente teóricas, estractas e eruditas. Uma história juridiaté aos anos '60 - contemporare do manifesto de Hans Kelsen medievismo que dominou a Coriografia jurídica continental no sentido de "purificar" a ciência de ridica de gicos em que os juristas tiveram que de apenhar uma imporjustamente numa época de fortíssimo conflitos político-ideoló líticos (cf. infra, 8.4.6.) – teve esse efet de legitimação pela ciência, tante função "arbitral" 10. Esta opera do de neutralização política da ingredientes potemplos da ciéndecisão jurídica

1.2. A história crítica do direito

ram evocados accientíficas e das vias metocales; Hespanha, 1986a, 1986b).

A primeira estratégia deve ser a de instigur acciencia metodológica nos historiadores, problematizando a cocas y ao migenua segunuo a quai a narrativa histórica não é sencos Os objectivos gerais de uma história crít do direito fo-

[°]Cf. Grossi, 1998, 274, referindo-se a uma obra clássica de Emilio Betti, Diritto romano e dogmatica odieria, 1927, hoje publicada em Betti, 1991.

Cultura Jurídica Europeia

das raizes social e culturalmente embebidas deste processo de carácter "poiético" (criador) da sua actividade intelectual e (III) processos mentais modelam a "realidade" histórica, ou seja, do dade" historiográfica por eles criada, (ii) da forma como os seus dores devem estar conscientes (i) deste artificialismo da "realipropter] ou de genelogia-influência [prior ergo origo]). Os historiacedente-consequente numa relação de causalidade [post ergo resto são inferência suas (v.g., transformar uma relação de prequências meramente cronológicas entre acontecimentos; tudo o organizar os eventos, como quando usa os conceitos de "causasensibilidades ou mentalidades) ou cria esquemas mentais para cia empírica (como curvas de natalidade, tradições literárias olhar do historiador, disponíveis para serem descritos. Pelo con-(feedback). A única coisa que o historiador pode verificar são selidade", de "genealogia", de "influência", de "efeito de retomo" ciona a perspectiva, constrói objectos que não têm uma existêntrário, eles são criados pelo trabalho do historiador, o qual selecto, os acontecimentos históricos não estão aí, independentes do simples relato daquilo que "realmente aconteceu". È que, de fac-

caso, o discurso juridico. pretende aplicar ao discurso que forma o seu objecto - no nosso dar as raízes sociais e culturais das práticas discursivas - que ela cação à própria história jundica do mesmo método - de desventórica. Afinal, esta proposta não representa mais do que a anliarte" convencionais - do que numa adequação à "realidade" hiscoerência interna do discurso - numa observância de "regras de dade; significa, antes, que o rigor histórico reside mais numa um género literário não significa que o ele repouse na arbitrariepor esta última razão que a classificação do saber histórico como dar os seus resultados (White, 1978, 1987; Hespanha, 1990a). É ção discursiva específica, ou seja, de regras que permitem vallembora (tal como os outros géneros) dotado de uma organizahesitarem em classificar a história como um género literário, como o de "verdade histórica", a ponto de alguns autores não Esta estratégia leva naturalmente a uma crise de ideais

objecto da histó-

A segunda estratégia é a de eleger como

gada à Ostória dos diversos contextos (cultura, tradições literájurídica o direito em sociedade. pea a partir da École des Annales (com a sua ideia de uma Esta linha de evolução, que domina a historiografia contemna total") leva a uma história do direito intimamente li-

rias, estroduras sociais, convicções religiosas) com os quais (e nos quais) o de eito funciona. temerem - a e pecificidade da história jurídica, como se verá pode ser decomposto numa série de linhas de orientação. Este presorto - que não põe em causa, como alguns parece

1.2.1. A percepção dos poderes "periféricos"

tendidas se integradas novemplexos normativos que organiramente relacional (ou contectoal). O papel da regulação juridica não depende das caracteristicas intrinsecas das normas do meros - da moral à rotina, da disciplito doméstica à organizanormativos que formam o seu conte to. Estes sistemas são inúdireito, mas do papel que lhes é a gnado por outros sistemas zam a vida social. Neste ser alo, o direito tem um sentido meção do trabalho, dos esquemas de classocar e de hierarquizar trução da disciplina social também é infinitamente variável. as artes de sedução. O modo como eles se combinam na cons-Antes de mais, as le rmas jurídicas apenas podem ser en-

mais baixo nível (au ras du sot, jaco, tidianas (família, círculos de amigos, rotinas do um midade, usos linguísticos). Nesse sentido, estes mecanismos de normação podem ser vistos "direitos do quotidiano" (cf. infinio). cault, 1978, 1980, 1997; Bourdieu, 1979; Santos, 1980 minimais, persuasivas, invisíveis, "doces", de d tica contemporanea ocupam-se justamente Boltanski, 1991; Thévenot, 1992; Cardim, 2000). Muil Hespanha, 1983; Serrano González, 1987a, 1987b, Levi, 1989, Algumas das mais importantes corrent da reflexão políestas formas iplinar (Fou-1989, 1995; destas

os nichos das relações sociais. Contudo, estes poderes e estes 8.6.4.1; Sarat, 1993), gerado por poderes "moleculares" (Felix normas e instituições do direito oficial. direitos manifestam uma resistência que falta à generalidade das Guattari), "microfísicos" (Michel Foucault), dispersos por todos António Manuel Hespanha

sido antes preparados pelo pensamento reaccionário do século pensamento político anti-estatalista. como as correntes liberais, deixaram também a sua marca neste gime (cf. infra, 4.2.). Já no nosso século, tanto as correntes antiimpotente (cf. infra, 8.2.1.3 e 8.4.4.). Estes pontos de vista tinham tes e necessárias perante as quais a ordem do Estado era quase mana estava organizada objectivamente em instituições imanenconsiderarmos apenas a época contemporânea - no século XIX, liberais e anti-democráticas (É. Lousse, O. Brunner, J. Evola), pois foi então que apareceu a ideia de que a sociabilidade hu-XIX, que continuava temáticas da teoria política do Antigo Requema pluralístico de ordens jurídicas não é novo. Nasceu - se Esta imagem da sociedade como auto-organizada num es-

de humildes e discretos mecanismos normativos da vida quotdisciplina, sublinhando, em contrapartida, o papel conformador cial no seio de uma constelação inorgânica de mecanismos de política e à consequente tendência para descentrar o direito otpolítica mais recente volta a este imaginário pluralista da ordem Embora bebendo de outras fontes e inspirações, a teoria

gais ou costumeiras, no mesmo espaço social (Hooker, 1975; "pluralismo", da coexistência de diferentes ordens jurídicas, leà necessidade de a teoria política se assumir, para captar o po-(Foucault, 1978). Da antropologia jurídica, chegou a ideia de der em toda a sua extenção, сонно uma "micro-física" do poder mesma linha, M. Foucault referiu-se ao carácter molecular do poder, à sua omnipresença na sociedade ("pan-politização") e dora, nomeadamente, as do nível cultural e simbólico. Nesta actividade humana tem uma componente política e disciplinaideologia da neutralidade política e insistiu em que qualquer A "teoria crítica" da Escola de Frankfurt problematizou a

> 9 Ormas implícitas, informais e quotidianas de poder (Toffler, pós-modernismo trouxe uma nova sensibilidade em relação às Geertz, 1963, 1983; Chiba, 1986; cf. infra, 8.6.4.4). Finalmente, o de antología, 26 ss.). E por isso que se pode dizer que a historioprocuio, desarticular essas formas ou, pelo ensão do mundo com raízes na mais recente cultura contempodos da mais acedémica reflexão teórica como numa pré-compregrafia jurídica dos nossos dias se apoia tanto em temas provinforme como o Estado - a grande criação da visível e 20); Hespanha, 1992a; Santos, 1994, 1995; Sarat, 1993; Bauman, cf. infra, 8.6.4.), tendo chamado também a atenção para a dimensão micro da política (Bauman, 2001: páginas menos, tornar in-"modernidade" -

digo e à les nua a incidir sobrale informal, o direito informal, 1983, 1993b; Clavero, 1993; Hespanha, 1983, 1993b; Clavero, organização do saber (Avellini, 1990; Petit, 1995, do discurso (Grossi, 1992; Costa, 1969, 1986; Bergo, 1985a), a disciplina doméstica (Frigo, 1985a), a taaddade assistência (Serrano González, 1992) 11. toriadores do direito poa alargarem o seu campo de pesquisa evanescente e difusas da ordem. Exbora esta desde as regras de organização (management) às formas mais habituais etiquetas. Desde actormas religiosas, aos costumes, fenómenos de normação Ocial, independentemente das suas para além do âmbito do direito oficial, integrando nele todos os ideia de pluralismo jurídico desafia anda vez mais ousadamengar aos estudos de história jurídico ontemporânea – em que a te a antiga ideia de que o direito se rouzia à constituição, ao Foi daqui que resultou a sensível tendência actual dos hisvaga esteja a che-

vos", para utilizar a de M. Foucault) 13, explicando a partir dai

os efeitos (jurídicos) produzidos.

1.2.2. O direito como um produto social

à sensibilidade jurídica dominante e muito mais. sistemas de comunicação intelectual, à organização da justiça, no limite, toda a sociedade, desde a organização da escola, aos que não depende apenas da capacidade de cada jurista para o da instauração da disciplina social), mas também em consideconsiderar o papel do direito no seio de processos sociais (como pensar, imaginar e inventar, mas de um complexo que envolve textos jurídicos) é, ela mesma, um processo social. Ou seja, algo rar que a própria produção do direito (dos valores jurídicos, dos Contudo, o direito em sociedade não consiste apenas em

determinismo psicanalítico de Freud) (cf. Bourdieu, 1984). um certo marxismo, ou o subconsciente individual, como do estrutura económica, como do determinismo economicista de meno social com um único centro de causalidade social (v.g., a explicação muito globais, desses que relacionam qualquer teno-"próprio" para destacar que não estamos a aderir a modelos de dução do próprio direito na explicação do direito. Sublinhámos Este tópico obriga a que se considere o processo social de pro-

minologia de Bourdieu 12, "práticas discursivas" ou "dispositinar o direito com os espaços sociais ("campos", para usar a tersão produzidos. No nosso presente caso, a ideia é a de relacioexplicação sociológica de muito mais curto alcance, que relacifica do espaço (ou nível, instância) social particular em que eles onam os efeitos (culturais, discursivos) com a dinâmica espect-Na verdade, parecem muito mais produtivos modelos de

gularités et k conjonctures, de la connaissance. Par exemple, le noble, omme "connu", "reconnu"", "Dévoiler le latin le dit, est un no

ir", in Interventions - Science sociale et action politique, Agone, 2002, pp.173-176); Dans champ, les agents et les institutions luttent, suivant les réforce et par là, de possibilités diverses de succès, pour s'approprier les cations souvent insaisissables pour que est pas membro do l'est par lesquelles on donne rêts spécifiques, non seuleme d'Aris comme à Moscou, des postes d'académicien ou des contrats d'uition, des comptes-rendus ou des posje rappelle [...] que l'apparter et ce au champ intellectuel implique des inténes", qui est en quelque sorte l'idéologie professionnelle des intellectuels. Seuil, 1992, p.78); "Contre Valusion de l'"intellectuel sans attaches ni racidications, les prétentio ils doivent toujours compter avec la résistance, la contestation, les revenchamp donné sont en profits spécifiques bio-bibliográficos, textos e um glossário elementar: http://www.hommemoderne.org/societe/socio/bourdieu/ [2002-08-15]. res.", (Questions de sociologie, Minuit, 1984 70). (Sobre Bourdieu, com dos egles constitutives de cet espace de jeu (et, dans certaines ropos de ces règles mêmes), avec des degrés divers de sont en jeu dans le jeu. Ceux qui dominent dans un osition de le faire fonctionner à leur avantage, mais "politiques" ou non, des dominés." (Réponses, les ressorts du pouvo-

13 Em termos muito genéricos, M. Foucault cons. as suas regras de formação (a sua "ordem") e que aqui se compreendendo as tradições literárias em condições materiais e objectivas ("dispositivos") d tor mas do próprio processo de escrita, sendo que mento, os objectos que surgem como material de observ chama Foucault "arqueologia" (modelo de estudo que ele o estudo do discurso como confluência de determinações ext volve, o modelo de divisão do trabalho intelectual dom mintes nesse motantes de Foucault (nomeadamente, para os efeitos presentes, L'archéologie du savoir, 1969. Tradução portuguesa de alguns texto na "influência". O livro fundamental de Foucault, sobre est em http://www.foucault.hpg.ig.com.br/biblio.html [2002-08-15]. do discurso" e "Omnes et singulatin - para um modelo biográfico, centrado no autor, e ao estudo genealhos ault,
sa de alguns.
seitos presentes, "A
m crítica da razão polity
mul [2002-08-15]. a que cada discurso tem esta não depende do auestá relacionado com crita (da "criação"), discurso se desenção, etc... A este as ao autor tanto ao ontrado

¹² Resumindo grosseiramente, Pierre Bourdieu relaciona cada prática de produvoir s'exerce non dans l'ordre de la force physique, mais dans l'ordre sa vérité de pouvoir, de violence et d'arbitraire. L'efficacité propre de ce pouque, politique, culturel cu autre) qui a le pouvoir de se faire méconnaître dans re reconnaître, d'obtenir la reconnaissance ; c'est-à-dire un pouvoir (economidução (a que chama "campos") e com as lutas e conflitos entre os agentes de dieu, 1986). "Le pouvoir symbolique est un pouvoir qui est en mesure de se faiprodução que se desenvolvem ana cauto (cr. aplicação ao direito, Bourção de sentido ("práticas simbólicas") com os seus contextos sociais de pro-

noutras) - a ideia ainda mais forte de que o imaginário jurirituais do direito - pode mesmo modelar imaginários sociais dico - produzido pelas condições específicas dos discursos e dico tem sobre outros discursos (mais numas épocas do que como o próprio processo de escrita (o "texto") ou a organizasitivos do direito", pois todas estas expressões são algo equijurídico", das "práticas discursivas dos juristas", dos "dispomais abrangentes, bem como as práticas sociais que deles mo - para realçar o aspecto conformador que o discurso juridelas é a da autonomia do direito em relação aos momentos não ção das práticas. Seja como for, a ideia comum a qualquer ra dando ênfase à força estruturante de entidades objectivas, jurídicos das relações sociais. A que acrescentariamos mespara hegemonizar um campo particular; a segunda e terceivalentes. A primeira, sublinhando as lutas entre os agentes Por isso, a história do direito será a história do "campo António Manuel Hespania Cu

seus leitores - sofrem permanentes modificações do seu sentido (contextual). das intenções dos seus autores do que das expectativas dos tegorias ou conceitos, já que estes - por dependerem menos to tem que evitar a reificação do significado dos valores, caticipam desta abertura a novos contextos, a história do direilectual (e emocional) do leitor. Como os textos jurídicos parcom a nova maneira como ele é integrado no universo inteacordo com a "teoria da recepção" (Holub, 1989), receber um uma vez, mas são continuamente (re)lidos (ou recebidos). De que os valores jurídicos perduram no tempo. São produzidos texto (tomada a palavra no seu sentido mais vasto) é (re)produzi-lo, dando-lhe um novo significado, de acordo Esta última ideia é ainda mais decisiva se considerarmos

tância que, em contrapartida, deve também ser atribuída ao laceitos do passado sobre os seus usos no presente. Daí a imporde permanente resiste a ostas successivas re-apropriações; dai o peso da tradição jurídica, com a força das palavras e dos con-Mas – neste processo de contínuas re-leituras - alguma cosa

> (e em que o próprio texto está integrado) (v., já a seguir, "Conbitus " inculcado pela tradição literária em que o leitor se formou

Ora a teleologia."). É por isso que há uma certa circularidade na hermenêuti-ca histórica dos textos. Eles são apropriados por um leitor formas por uma tradição textual de que os mesmos textos fazem to dinâs co neste círculo, pois a nova leitura também é conformada por outros factores contextuais que estão fora desta traciais, outros intereses). dição textudo (momentos extra-textuais), empurrando o leitor parte Ontexto inter-textual). Porém, existe também um momenliterárias, outros imaginários culturais, outras expectativas sopara outras progens intelectuais (outros discursos ou tradições

1.2.3. Contra a teleologio

de insistir no facto de que a gressivo, escatológico. geral) não constitui um deser de vimento linear, necessário, pro-A terceira estratégia uma história crítica do direito é a Stória jurídica (como a história em

continuidade e ruptura - ideia bas cane consensual entre os his-Isto significa, em primeiro (p), ar, que na história há des-

"O conceito é, de novo, de P. Bourdieu: "Estrutur" estrurante que organiza as práticas e a percepção das práticas ; o habitus é lambém uma estatura esção do mundo social é, ele próprio, o produto da intruturada : o princípio de divisão em classes lógicas em classes sociais", (La Distinction, Minuit, 1979, p.191); como princípios geradores e organizadores de práticas e de rep ção consciente para esses fins e o dominio expresso das condições l turadas predispostas a funcionar como estruturas estrutura hábitos, sistemas de disposições duráveis e transmissíveis, vetraturas estrude forma alguma, o produto de obediência a regras e sendo tuco isto co tos associados a uma classe particular de condições de exi maestro", (Le sens pratique, Minuit, 1980, p.88). rias para os atingir, objectivamente "reguladas" men madem one obtanded mante - dante dans on occur into ocus oupor tivamente orquestrado sem ser o produto de uma e "regulares
gras e sendo tuco isto ca acção organizadora de io dus organiza a percepporação da divisão condicionamencia produzem s, ou seja orienta intações

toriadores. Mas os juristas (e os historiadores do direito) tendendo sição e se productiva, em de um se productiva de

da sua propria tradição, actualizando-as, e, ao recompor-se, recompõe a leitura da sua própria história logia" histórica). Ou seja, o direito recompõem-se continuamente avaliado pela sua integração no contexto dos outros institutos e outros. O sentido de cada instituto ou de cada principio devese nos institutos ou princípios que o antecederam (na sua "genea principios que com ele convivem contemporaneamente; e não de sistemas jurídicos sincrónicos, techados uns em relação aos quer mudança no contexto do direito corta-o da tradição preva relacionais, estando sempre ligados com os seus contextos, qual reza contextual do sentido. Se os sentidos (ou os valores) são estava implícito aquilo que acabámos de dizer acerca da raiu dição - que sempre foi tido como tão importante em direito-A história do direito será assim constituida por uma sucessio precisa de ser clarificado. Na verdade, na ideia de ruptura ja

desta forma que o passado modela o presente. Não pela impomunicacionais (bibliotecas, redes académicas ou intelectuais). E argumentação e de prova, conceitos e dogmas), ferramentas codução de novos efeitos jurídicos (novas normas, novos valores, cerimónias e rituais herdados do passado. E o trabalho de proque se mantém no tempo, costumes que continuam vigentes, ferramentas discursivas (linguagem uemea, topicos, modelos de tradição: ferramentas institucionais (instituições, papéis sociais). novos dogmas) é levado a cabo com ferramentas recebidas da sob diversas formas - tradições literárias, casos decididos, leis te sentido, a tradição parece estar muito presente no direito, e tual lega ao presente, que o direito do presente é pensado. Nesnormativos, rituais, valorativos) que uma certa tradição intelectrução do direito actual. Porque, se o direito actual recompos (relé) a tradição, o certo é que é com os instrumentos (intelectuais, Mas, por sua vez, a tradição é também um factor de con-

> cault, como fornecedor de componentes dos "dispositivos" da se produzem novos valores e novas normas (ou seja, a la Foude uma grande parte da utensilagem social e intelectual com que sição directa de valores e de normas, mas pela disponibilização

Estabelecida esta ideia - com a crítica que ela traz implicita a Los de progresso linear, de genealogia e de influência -, o preser se deixa de ser o apogeu do passado, o último estádio de uma evol são que podía ser da há bricolage Os elementos herdados podía ter produzido. presentado é senão mais um arranjo aleatório, dos muitos que a ao que podia ser de há muito prevista. Pelo contrário, o

te, um ensaiador de soluções que vieram a ter um completo de-senvolvimento no presente. E, com isto, deixa de ter que ser lido observar o passo monotonia do nosso tempo. presente. A sua lógica Os suas categorías ganham espessura e presente. A sua lógica Os suas categorías ganham espessura e presente. A sua lógica Os suas categorías ganham espessura e presente. A sua lógica Os suas categorías ganham espessura e presente. A sua lógica Os suas categorías ganham espessura e presente. na perspectiva do qo pectiva sobre o presente, também influencia o nosso modo de gência da diferença, dessa e passado, reforça decisivame o olhar distanciado e crítico sobre os nossos días (ou, no nos caso, sobre o direito positivo), Contudo, a ideia de descontinuidade, se nos dá uma perslo. Este deixa de ser um precursor do presenveio depois. O Canha experiência que nos vem do passado é libertado do

Look for Camera To PDF